Apresentação: 05/05/2026 09:34:49.023 - Mesa
PL n.2155/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. SOCORRO NERI)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Vale do Juruá – UFVJ, por desmembramento da Universidade Federal do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Vale do Juruá – UFVJ, instituição de educação superior integrante da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, organizada sob a forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFVJ terá sede e foro no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e atuação prioritária na região do Vale do Juruá.

Art. 3º A UFVJ será implantada mediante desmembramento de unidades acadêmicas e administrativas do Campus Floresta da Universidade Federal do Acre – UFAC.

§ 1º O desmembramento compreenderá a transferência, na forma de regulamento:

I – de cursos de graduação e pós-graduação;

II – de projetos de pesquisa e extensão;

III – de bens móveis e imóveis vinculados ao campus;

IV – de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

§ 2º A transferência ocorrerá de forma progressiva, assegurada a continuidade das atividades acadêmicas.

Art. 4º Os servidores lotados no Campus Floresta poderão ser:

CD263864879200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263864879200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

Apresentação: 05/05/2026 09:34:49.023 - Mesa
PL n.2155/2026

I – redistribuídos para a UFVJ, na forma da legislação vigente; ou

II – mantidos na UFAC, mediante opção e necessidade institucional.

Art. 5º A UFVJ sucederá a UFAC, no que couber, nos direitos e obrigações vinculados às unidades transferidas.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo federal adotar as medidas necessárias à implantação da UFVJ, incluindo:

I – aprovação de sua estrutura organizacional;

II – instituição de cargos de direção e funções gratificadas;

III – definição do quadro de pessoal;

IV – alocação de recursos orçamentários.

Art. 7º A implantação da UFVJ observará:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – diretrizes do planejamento educacional federal;

III – metas de expansão da educação superior pública.

Art. 8º Até a instalação dos órgãos de administração superior, o Poder Executivo designará Reitor *pro tempore*, responsável pela condução das ações de implantação.

Art. 9º A UFVJ reger-se-á:

I – pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – pela autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;

III – por seu estatuto e regimento interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD263864879200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263864879200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

Apresentação: 05/05/2026 09:34:49.023 - Mesa
PL n.2155/2026

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo autorizar a criação da Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), mediante desmembramento do Campus Floresta da Universidade Federal do Acre (UFAC), situado no Município de Cruzeiro do Sul, com vistas à consolidação de uma estrutura universitária autônoma voltada às especificidades socioeconômicas, ambientais e territoriais da região do Vale do Juruá.

A região do Vale do Juruá apresenta características singulares no contexto amazônico, marcadas por sua condição geográfica de relativo isolamento, baixa densidade de infraestrutura e elevados desafios logísticos. Ao mesmo tempo, constitui área estratégica para o desenvolvimento sustentável, especialmente em temas como bioeconomia, conservação da biodiversidade, saúde em áreas remotas, formação de professores e inclusão social. Nesse cenário, a ampliação e interiorização da educação superior pública se revelam instrumentos essenciais para a redução das desigualdades regionais e promoção do desenvolvimento integrado.

O Campus Floresta da UFAC, ao longo de sua trajetória, consolidou-se como importante polo de formação acadêmica, produção científica e extensão universitária, desempenhando papel relevante na formação de profissionais e na geração de conhecimento aplicado às realidades locais. Contudo, sua condição de unidade descentralizada impõe limitações estruturais e administrativas que restringem sua capacidade de expansão, captação de recursos, diversificação de cursos e fortalecimento institucional.

A transformação desse campus em universidade autônoma permitirá maior flexibilidade administrativa, ampliação da autonomia didático-científica e fortalecimento da governança acadêmica, criando condições para a expansão planejada da oferta de cursos de

CD263864879200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263864879200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

Apresentação: 05/05/2026 09:34:49.023 - Mesa
PL n.2155/2026

graduação e pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de pesquisas estratégicas voltadas à Amazônia Ocidental.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a proposta observa o modelo adotado em experiências recentes de expansão da rede federal de ensino superior, ao prever a criação da nova instituição por meio de desmembramento, com transferência progressiva de bens, pessoal e atividades, assegurando a continuidade das ações acadêmicas e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Importante destacar que a proposição possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias à sua implementação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as diretrizes do planejamento educacional nacional. Dessa forma, evita-se a criação imediata de despesas obrigatórias, em consonância com o regime fiscal vigente.

A criação da Universidade Federal do Vale do Juruá representa, portanto, medida estruturante para o fortalecimento da presença do Estado na região amazônica, contribuindo para a formação de capital humano qualificado, a valorização dos saberes locais e o desenvolvimento sustentável, com impactos diretos na melhoria das condições de vida da população.

Diante do exposto, a presente iniciativa se justifica como instrumento de promoção da equidade regional, da inclusão educacional e do desenvolvimento estratégico da Amazônia, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Federal SOCORRO NERI

CD263864879200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263864879200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri